



**CONTRATO**  
**Nº 067/2022.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O **SR. LUIZ CARLOS FELICIANO FARIAS 026110840462.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **LUIZ CARLOS FELICIANO FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no C.N.P.J sob Nº 43.187.353/0001-55, com endereço à Trav. Manoel Benício de Azevedo, nº 06 – Vertentes - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, à luz da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, por força do Art. 3.º da Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, têm justo e acertado a contratação, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a locação de unidade volante de som (motocicleta), para divulgação das campanhas de vacinação que fazem parte do calendário Nacional de imunização, como também divulgação das ações de promoção a saúde da população no Município de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste contrato será do período de 01 ano a partir de sua data de assinatura.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.260,00(um mil duzentos e sessenta reais) pela prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **8002.10.305.1004.2.1019.3.3.90.39.00. – 288.**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de despesas extras decorrentes da execução deste contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei n.º 8.666/93, naquilo que couber, podendo-se dar de acordo com o Art. 79. da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

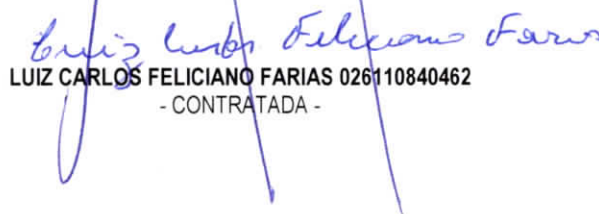
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 01 de ABRIL de 2022.

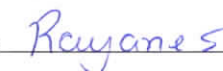
  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
- CONTRATANTE -

  
LUIZ CARLOS FELICIANO FARIAS 026110840462  
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1  \_\_\_\_\_

CPF:

2  \_\_\_\_\_

CPF: 164.960.894-26

